



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**



**OFÍCIO 3146/PGM/2023**

Araguari, 15 de dezembro de 2023.

**AO  
SR. GUSTAVO MORI FERREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
ASSUNTO: ENCAMINHA RESPOSTA**

**Ilmo. Sr. Secretário Municipal,**

Inicialmente cumprimentando-o, sirvo-me do presente para acusar o recebimento do **OFÍCIO 0939/SMGOV/2023**, oriundo desta Secretaria, contendo cópia reprográfica do **REQUERIMENTO Nº 3831/2023 E DO OFÍCIO Nº 4081/2023**, de lavra do Edil, Sr. Clayton Francisco Brazão/PSC, encaminhando o anteprojeto de lei, cuja ementa dispõe “Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Araguari e reconhece 20 de novembro como o dia da consciência negra”.

Em cumprimento ao requisitado, a Procuradoria-Geral informa o respectivo anteprojeto foi objeto de análise jurídica e informa a existência da Lei Municipal nº 3419, de 23 de setembro de 1999, a qual reza acerca do mesmo objeto do anteprojeto proposto, reconhecendo o Dia Municipal da Consciência Negra, em 20 de novembro.

No que tange inserção no calendário como feriado municipal, impede ressaltar que, nos termos da Lei Federal nº 9.093/1995, os feriados religiosos, declarados em lei municipal, não poderão ser superior a quatro, incluída a sexta-feira da Paixão.

Em âmbito municipal, conforme Lei Municipal nº 3898/2003, temos os feriados religiosos:

1. Senhor Bom Jesus da Cana Verde;
2. Corpus Christi
3. Nossa Senhora da Abadia





**PREFEITURA DE ARAGUARI  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**



4. Sexta-feira Santa

Portanto, não temos a possibilidade de estabelecer, neste Município, o feriado municipal no dia 20 de novembro, em que pese a importância da data e todo o acervo histórico intrínseco.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO  
FURTADO  
BORELLI:037418286  
88

Assinado de forma digital  
por LEONARDO FURTADO  
BORELLI:03741828688  
Dados: 2023.12.18  
15:45:00 -03'00'

**LEONARDO FURTADO BORELLI**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3898

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 1º, DA LEI Nº 1.323, DE 23 DE ABRIL DE 1968, QUE ESTABELECEU OS FERIADOS MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do art. 1º, da Lei nº 1.323, de 23 de abril de 1968, que estabeleceu os feriados municipais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - religiosos:

- a) móveis: Sexta-Feira Santa e "Corpus Christi";
- b) fixos: 6 de agosto - Senhor Bom Jesus da Cana Verde, Padroeiro da Cidade e 15 de agosto - Dia de Nossa Senhora da Abadia;"

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrá em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de agosto de 2003.

Marcos Antônio Alvim  
Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes  
Secretário Interino de Governo e Administração

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/06/2013*

LEI Nº 1.323

"Estabelece as férias municipais"

A Câmara Municipal de Araguari de  
creta e su sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas no mu-  
nicipio de Araguari, Estado de Minas Gerais, as seguin-  
tas férias:

I - Religiosas: háveis - Sexta Feira Santa e Corpus =/  
Cristi  
fixe - 6 de agosto - Senhor Bom Jesus  
da Casa Verde, Padroeiro da  
cidade.

II- Cívico: - 28 de agosto - Dia da Cidade

Art. 2º - Revogam-se as Leis nº 1.235-  
e 1.252 e as demais disposições em contrário, entrando,  
a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Esta-  
do de Minas Gerais, em 23 de abril de 1.968.



Fausto Fernandes de Melo  
Prefeito Municipal



Dr. Renan Alcides Jacó  
Secretário de Administração



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3419.

**DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA  
NEGRA".**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal da Consciência Negra", a ser comemorado no dia 20 de novembro.

Parágrafo Único - O Município registrará oficialmente a data, promovendo atividades que contribuam para a reflexão sobre a realidade e a cultura negra no âmbito municipal, estadual, federal e no mundo.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de setembro de 1999.

Milton de Lima Filho  
Prefeito Municipal

José Almir Peixoto Resende  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/08/2013*



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.**

Dispõe sobre feriados.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.  
(Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Nelson A. Jobim*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.9.1995

\*